PROJETO DE LEI Nº , DE 2003 (Do Sr. ALCEU COLLARES)

Reduz as multas devidas pelo descumprimento de obrigações acessórias do imposto de renda, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera excepcionalmente as penalidades aplicáveis a pessoas físicas e a pessoas jurídicas inativas, desde que observado novo prazo de entrega para declarações em atraso, exigidas pela legislação do imposto de renda.

Art. 2º Poderá ser limitada ao valor máximo de R\$ 20,00 a multa estabelecida na letra "a", do §1º, do art. 88, da Lei n.º 8.981, de 1995, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 9.249, de 1995, e 9.532, de 1996, referente à falta de apresentação, pela pessoa física, das declarações de ajuste anual, relativas aos exercícios de 1998 a 2002, anos calendários de 1997 a 2001, respectivamente, desde que tais declarações, se obrigatórias, sejam entregues à Secretaria da Receita Federal, no prazo máximo de até cento e oitenta dias a contar da publicação desta lei.

Art. 3° O inciso I do § 3° do art. 7° da Lei n.° 10.426, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º	
§3°	

I – R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo regime de tributação previsto na Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996;(NR)".

Art. 4º A multa a que se refere o artigo precedente poderá ser limitada ao valor máximo de R\$ 50,00, no caso da pessoa jurídica inativa apresentar à Secretaria da Receita Federal, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta lei, as declarações simplificadas em atraso, relativas aos exercícios de 1998 a 2002, anos calendários de 1997 a 2001, respectivamente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto é, acima de tudo, uma defesa da cidadania, na medida em que protege o direito dos cidadãos humildes, excluídos e indefesos, perante o positivismo da lei tributária, insensível aos aspectos sociais e humanos dos contribuintes.

Este instrumento busca auxiliar cerca de 390 mil contribuintes brasileiros, que insistem, malgrado as dificuldades e os desconhecimentos jurídicos, em fazer parte da economia formal.

Ocorre que as multas cobradas pela Secretaria da Receita Federal (SRF), no caso de falta de entrega de declarações de imposto de renda, são altíssimas e incompatíveis com a efetiva renda de contribuintes que interromperam suas atividades.

Este projeto também ajudará a Secretaria da Receita Federal a atualizar seus cadastros, liberando a fiscalização para as atividades que lhe são próprias e devidas, com relação aos sonegadores, que prejudicam o País e a sociedade.

Postulamos, pois, seja dada nova oportunidade a estes brasileiros, por meio da redução das multas impostas, o que permitirá acréscimos de arrecadação pela ação otimizada da administração fiscal.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ALCEU COLLARES

0161600-164